

nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 e art. 37, XI, CF/88 c/c Manifestação nº 15/2023 – DIPRE/IGEPSS;

I.1.b – 33,33% em favor de ISABELLA HELENA DOS SANTOS KZAN, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$ 12.363,08 (doze mil, trezentos e sessenta e três reais e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30 caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 e art. 37, XI, CF/88 c/c Manifestação nº 15/2023 – DIPRE/IGEPSS;

I.1.c – 33,33% em favor de ANTONIO GABRIEL DOS SANTOS KZAN, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$ 12.363,08 (doze mil, trezentos e sessenta e três reais e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30 caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 e art. 37, XI, CF/88 c/c Manifestação nº 15/2023 – DIPRE/IGEPSS.

Perfazendo o total de R\$ 37.092,95 (trinta e sete mil e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado FRANCISCO ALBERTO KZAN pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Fazenda – SEFA, onde ocupava o cargo de Fiscal de Receitas Estaduais – C, sob a matrícula nº 52043/1, falecido em 06/10/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (06/10/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1307150**

#### **PORTARIA PS Nº 0483 DE 06 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/3631184.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTPS nº 1.467, de 2 de junho de 2022, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 2.628,45 (dois mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos) em favor de LUIZ GONZAGA ARAUJO, na condição de cônjuge da ex-segurada MARIA LUCIA CUNHA ARAUJO, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Assistente de Gestão Governamental e Educacional, sob a matrícula nº 674443/1, falecida em 19/06/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2026, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento (28/08/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1307155**

#### **PORTARIA AP Nº 467 DE 05 de Março de 2026**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº E-2024/2483407 E SISPREV Nº 2026.04.0390P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 13, caput, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021, RONALDO FURTADO PESSOA, mat. nº 3274578/1, na função de SERVENTE, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.365,44 (Dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Total de Proventos	2.365,44
--------------------	----------

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Abril de 2026. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1307159**

#### **PORTARIA PS Nº 487 DE 06 DE MARÇO DE 2026**

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/3322046.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Nota Informativa nº 01-2024/DIPRE c/c Princípio do Direito Adquirido e o disposto no art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.653,33 (dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), em favor de GERMANO LUIZ CONCEIÇÃO DE LIMA, na condição de companheiro da ex-segurada Silvia Helena Bentes de Almeida, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Assistente Administrativo, sob a matrícula nº 759929/1, falecida em 29/08/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2026, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1307165**

#### **PORTARIA PS Nº 414 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026**

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/3660657.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.221,76 (cinco mil duzentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), em favor de DANIEL NUNES, na condição de companheiro da ex-segurada Maria Cardoso Correa Rodrigues, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe Especial, sob a matrícula nº 280178/1, falecida em 10/02/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2026, com efeitos financeiros retroagindo a data do requerimento administrativo (19/11/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS

**Protocolo: 1307171**

#### **PORTARIA PS Nº 0481 DE 10 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/3522784.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso I e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.811,97 (mil oitocentos e onze reais e noventa e sete centavos), em favor de MARIANNY MOURA RIBEIRO, na condição de filha menor do ex-segurado GIOVANI RIBEIRO, pertencente ao quadro de ativos da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ, onde ocupava o cargo de Agente Fiscal Agropecuário, sob a matrícula nº 54186907/1, falecido em 13/09/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (22/10/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.